PROJETO DE LEI Nº 018, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.015.

COMISSÕES PERMANENTES
AS COMPETENTES P/ 1/2015
Lindóia
Presidente

"Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.346, de 17 de dezembro de 2.014 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.346, de 17 de dezembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 02 de setembro de 2.015.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, *sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei* ***nº 018 de 02/09/2015*** *, que altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.346 de 17/12/2014, que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

DECLARO *ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de* ***2.015.***

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, aos 02 dias do mês de Setembro de 2.015.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-